



**Processo nº. 208/2024**

**Pregão Eletrônica nº. 038/2024**

**Registro de Preços nº. 028/2024**

**Recurso Administrativo**

## **DECISÃO**

A empresa Gráfica Art Evolution, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.332.250/0001-43 apresentou recurso administrativo quanto a decisão que habilitou a empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda, sob o argumento de a CND Estadual e a Certidão Negativa de Falência e Concordata foram apresentadas vencidas.

No mérito alegou que a CND Estadual apresentada foi emitida em 10/10/2024, válida por 60 (sessenta) dias, ou seja, com validade até 09/12/2024. Já com relação a Certidão de Falência Concordata a recorrente alega que a mesma não possui prazo de validade, portanto, deve ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo assim estaria vencida, pois foi expedida em 16/10/2024.

Ao final requereu a procedência do recurso, para revisar a decisão que declarou a empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda habilitada e vencedora do certame para os itens 28 e 29 do grupo 9.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais por parte das demais empresas participantes do certame.

É o breve relatório. Passo a decidir.

### **CND Estadual**

Importante destacar neste tópico que ao realizar consulta junto ao SICAF verificou que a data a vencimento da certidão negativa de débitos estadual da empresa Fernanda Maria da Silva Deus consta como 30/01/2025. Segue abaixo a consulta realizada no dia do julgamento do certame.



  
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 33.948.661/0001-33  
Razão Social: FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA  
Site/E-mail: QUEROUNIFORMEL.COM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Contrato: 02/08/2025  
Situação Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Tipo da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impedidoras Indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impedidoras Indiretas.  
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis Cadastrados:**  
*Indicar os níveis em que o fornecedor possui ou não o cadastro no SICAF, verificando suas informações sobre qualificação em funcionalidades de cadastro.*  
*Automática e controlada (de acordo com o sistema) é o cadastro feito com o sistema online. Manual é o cadastro feito manualmente pelo fornecedor.*

I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica (Formal/Praductiva)			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Recibo Federal e FGTS	Validado:	02/03/2025	Manual
FGTS	Validado:	02/03/2025	Automática
Tributação (site://www.receita.fazenda.gov.br)	Validado:	13/04/2025	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Recibo Estadual/Distrital	Validado:	30/01/2025	
Recibo Municipal	Validado:	29/01/2025	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validado:	30/06/2025	

Evento em: 10/11/2024 11:29 1 de 1  
CPF: 03.000.000-01 Nome: RAFAEL MARTINS  
Ass: \_\_\_\_\_

Assim, apesar de ter sido baixado a certidão anexada ao sistema, o Agente de Contratação foi induzido ao erro pelo cadastro equivocado da empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda.

Desta feita, realizada nova conferência na documentação acostada aos autos, bem como junto ao SICAF, verifica-se que de fato a CND Estadual foi apresentada vencida.

Vale salientar ainda, que foi oportunizado a empresa o envio da documentação via anexo, sendo assim, a empresa anexou a CND vencida, todavia, apesar de não constar na ata, a empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda declarou em campo específico no sistema o seu enquadramento como ME e EPP, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Nesse sentido o artigo 43, §1º da Lei Complementar assegura o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.



**Prefeitura de  
Piranga**

A empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda foi declarada vencedora em 26/12/2024, sendo que na data de 07/01/2025 foi acostado aos autos a CND Estadual devidamente atualizada, conforme abaixo.

**ESTADO DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**  
NR. CERTIDÃO: N° 49454177

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA  
CNPJ:  
35.948.661/0001-35

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea "b" do inciso II do artigo 2, ambos do IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelo IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leim. 14.333, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.585.547.747.760** **EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 JANEIRO DE 2025** **HORA: 9:9:16:3**

Dessa forma, não há que se falar em inabilitação da empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda por apresentação de CND Estadual vencida.

#### Certidão Negativa de Falência e Concordata

No que se refere a Certidão Negativa de Falência e Concordata, insta registrar que como no documento não consta prazo de validade, foi considerado por este Agente de



Contratação o prazo de 03 (três) meses, tendo como parâmetro o prazo de vigência da Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Importante salientar que o edital não fixa o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, para os documentos emitidos sem validade, conforme alegado pela empresa recorrente.

Lado outro, conforme orientação do Portal de Compras do Governo Federal – SICAF – Normativo, quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano.

**21 - Como proceder na apresentação da Certidão de Falência e Concordata? Qual o prazo de validade?**

O Sicafe permitirá upload da Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano. (Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo> - Acesso em 14/01/2025, às 13h54min)

Por fim, resta demonstrado que a Certidão de Falência e Concordata não se encontra vencida, logo, não há que se falar em inabilitação da empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda.

Isto posto, **DECIDO manter a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame – grupo 9, itens 28 e 29, a empresa Fernanda Maria da Silva Deus Ltda.**

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 14 de janeiro de 2025.

Rafael Martins  
Pregoeiro